



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 193/2026

Praia Grande, 23 de junho de 2026.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEDUC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SINDICAL – DENÚNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO GRAVÍSSIMO E EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO NA E.M. SÉRGIO VIEIRA DE MELO (PROTOCOLO DAS OUVIDORIAS Nº 1780055106 e 1765516145)

Prezada Secretária,

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, por seu Presidente Responsável abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais de proteção à categoria, formaliza perante esta Secretaria a **análise jurídica e a denúncia de desvio de função gravíssimo** ocorrido na **E.M. Sérgio Vieira de Melo**.

Conforme documentação anexa obtida junto ao canal oficial da Ouvidoria (Protocolos nº 1780055106 e 1765516145), servidores recém-admitidos e sem qualquer qualificação técnica estão sendo compelidos a **administrar alimentação por sonda** e atender alunos com comorbidades.

Segundo os relatos fáticos, a própria direção da unidade de ensino está sendo coagida a impor essa obrigação ilegal aos seus subordinados.

Diante do ordenamento jurídico vigente e do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande (Lei Complementar nº 15/1992)**, a conduta relatada configura severa ilegalidade, conforme passamos a expor:

1. Da Caracterização do Desvio de Função Ilegal

O procedimento de alimentação por sonda (nutrição enteral) é atividade complexa que envolve riscos biológicos imediatos à vida dos alunos com comorbidades.

- **Atribuição Exclusiva:** Nos termos da Lei Federal nº 7.498/1986 (Regulamentação da Enfermagem), a manipulação e a administração de dietas por sonda são **atribuições privativas dos profissionais de enfermagem**.
- **O Estatuto e as Atribuições do Cargo:** O Estatuto vincula estritamente o servidor às atribuições do cargo para o qual foi aprovado em concurso público. Forçar funcionários da educação (como Atendentes de Educação I), a realizar atos médicos/de enfermagem sem capacitação e sem previsão



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

legal configura **desvio de função crasso**, maculando o princípio da legalidade administrativa.

2. Da Coação Interna e Abuso de Autoridade (Artigos 142 e 143)

A denúncia aponta que a Direção da escola está sendo "obrigada a obrigar" os novos funcionários. Essa cadeia de ordens manifestamente ilegais viola os preceitos éticos do funcionalismo de Praia Grande:

- **Ordens Ilegais:** O Artigo 142 do Estatuto prevê o dever de obediência às ordens superiores, **salvo quando manifestamente ilegais**. Uma ordem que force o funcionário a praticar ato eivado de ilegalidade e que coloque em risco a integridade física de uma criança não deve ser cumprida
- **Proibição Estatutária:** O Artigo 143 veda qualquer conduta capaz de comprometer a dignidade da função pública ou prejudicar a eficiência do serviço. Transferir responsabilidade médica a profissionais da educação expõe o Município a severa responsabilidade civil e criminal.

3. Do Dever Obrigatório de Apuração da Administração (Artigo 167)

O Estatuto dos Servidores estabelece, em seu **Artigo 167**, o **princípio da obrigatoriedade da apuração**. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidades no serviço público é estritamente obrigada a promover a sua apuração imediata por meio dos ritos adequados. Devido à gravidade, os fatos devem ser remetidos à **Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares** para verificar quem emitiu a ordem inicial de coação.

REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Visando resguardar a segurança dos alunos da rede municipal e garantir a integridade jurídica e funcional dos servidores, este Sindicato **REQUER**:

1. **A cessação imediata** de qualquer ordem voltada à administração de alimentação por sonda ou procedimentos invasivos de saúde por servidores da educação não habilitados na EM Sérgio Vieira de Melo.
2. **O envio imediato de profissionais da saúde** (enfermeiros ou técnicos de enfermagem) para dar o suporte necessário aos alunos com comorbidades que necessitam desse atendimento específico.
3. **A instauração de procedimento preliminar de apuração**, nos termos do Artigo 167 do Estatuto, para apurar de onde partiu a coação alegada contra a direção da unidade escolar.
4. **O envio de resposta formal** a esta entidade de classe, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, detalhando as medidas emergenciais adotadas.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aguardamos o pronto posicionamento de Vossa Senhoria para que não seja necessário acionar o Ministério Público e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE